



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 141/2022 – PROJETO 56/2022

Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei que, “Autoriza e desvincula a Creche Municipal “Casinha dos Sonhos” e educação Municipal “Balão Mágico” e dá outras providências”.

CONSULTA:

Após apresentação do PL 56/2022 pelo Executivo Municipal em caráter de urgência, o qual dispõe sobre desvinculação da Creche Municipal “Casinha dos Sonhos” e educação Municipal “Balão Mágico, a Assessoria Jurídica dessa Casa Legislativa emitir parecer.

PARECER:

Sob o aspecto formal, a proposição em referência está redigida em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O veio acompanhado de sua justificativa, que o baseia legalmente.

Trata-se de um projeto criado a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sob a justificativa da grande demanda de alunos, além da possibilidade de aumento de recursos direcionados especificamente para a creche.

Atualmente a Creche Municipal, que atende crianças de 01 à 3 anos e 11 meses é vinculada ao Balão Mágico, o qual atende crianças à partir dos 3 anos e 11 meses de idade, de forma que ambas instituições utilizam o mesmo recurso, ou seja, toda verba destinada obrigatoriamente deve suprir a necessidade das duas instituições de ensino infantil.

Sendo assim, considerando o caráter de urgência do referido projeto, as representantes das Instituições, juntamente com a Secretária de Educação, foram convidadas para participar da reunião extraordinária de apresentação do PL em questão, para que assim, já pudessem esclarecer possíveis dúvidas levantadas pelos vereadores.

Foram levantadas algumas questões, e ficou esclarecido que atualmente a Creche



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipal não está legalizada e que para isso, seria necessário sua desvinculação do Centro Educacional Balão Mágico, para que assim pudesse receber recursos próprios.

Além disso, os vereadores questionaram sobre o número de crianças de 1 a 3 anos e 11 meses que tem sido atendidas pela Creche, onde ficou esclarecido que atualmente a creche atende cerca de 70 (setenta) crianças dessa faixa etária, mas que com a aprovação do PL e consequente desvinculação das instituições, a creche poderá atender até 120 (cento e vinte crianças), o que é de grande interesse para a população municipal, entretanto, essa informação não consta no anexo organizacional da Creche.

Em relação ao aumento de despesa, ficou evidenciado que o referido PL não busca a criação de cargos (apesar de mencionar quais serão necessário), mas tão somente a desvinculação das instituições para que assim possam receber recursos próprios, de forma que o aumento de despesas está relacionado aos cargos que serão necessários para o atendimento da demanda, já que com a aprovação do PL, serão atendidas quase o dobro de crianças.

Atualmente a rede de educação infantil municipal vem lutado para conseguir atender a demanda da população, sendo de grande interesse público a desvinculação das instituições para o melhor desempenho das atividades, já que educação é um direito Constitucional e deve ser prestado da melhor maneira possível.

Apesar do PL já vir instruído com a estrutura organizacional da Creche Municipal “Casinha dos Sonhos”, uma sugestão dos vereadores seria a ampliação do horário de funcionamento da Creche, sugerindo que a mesma funcione em horário integral, já que atualmente os alunos permanecem na instituição apenas por meio período, apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao tratar da organização e funcionamento da educação infantil, estabelece que o atendimento nas creches ser efetivado com jornada parcial de no mínimo 4 horas ou jornada integral de no mínimo 7 horas, observando-se a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em no mínimo 200 dias de trabalho educacional, já que o Poder Judiciário não pode interferir no funcionamento e organização das creches municipais para estabelecer requisitos não previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Insta mencionar que apesar da legalidade na desvinculação das instituições, será



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

necessária a apresentação de novo PL para a criação de cargos, além da revisão do anexo organizacional, onde deverá constar o número de alunos atendidos, e eventual ampliação no horário de funcionamento, bem como a possibilidade de triagem que analise a necessidade dos pais e crianças atendidas.

Conforme anteriormente mencionado, outro ponto que merece destaque em relação à organização da Creche seria a questão da necessidade dos pais em relação às vagas disponíveis, já que no caso de funcionamento integral, seria importante a realização de uma espécie de triagem, a qual possibilite analisar a real necessidade daquele pai e/ou mãe, em deixar o filho de forma integral na creche.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, devendo os nobres vereadores analisarem a necessidade de emendas, o relevante interesse público e a questão dos aumentos de despesas.

Diante da urgência da aprovação do PL em questão, indico que sejam convidados para a reunião de comissão as representantes da educação infantil municipal, para que possam sanar eventuais dúvidas que possam surgir na reunião de comissão.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 30 de setembro de 2022.


Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104